

PORTARIA Nº 180/2022

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 20/07/2022 a 09/08/2022, o servidor ROSEMARIO DE SOUSA CHAGAS, matrícula 3100440, para responder pelo cargo em comissão de COORDENADOR I, grau 54, da Coordenadoria de Ações de Prevenção à Violência, em substituição do titular JAMES DE AZEVEDO SILVA, matrícula 3100414, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS**PORTARIA Nº 011/2022**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MARINHO DA BARRA Nº 001 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho Gestor Parque Natural Municipal Marinho da Barra.

O CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MARINHO DA BARRA, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 6º e 7º do Decreto nº 30.953, de 12 de abril de 2019, e com fundamento na decisão extraída em Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de julho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Gestor Parque Natural Municipal Marinho da Barra, que com este se publica.

Art. 2º Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em Plenária e envio, por meio digital, aos Conselheiros comunicando sua aprovação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MARINHO DA BARRA

CAPÍTULO I

Da Natureza e Composição

Art. 1º O CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MARINHO DA BARRA, doravante denominado CONSELHO GESTOR DO PARQUE MARINHO DA BARRA, é o órgão colegiado constituído de caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere às questões do próprio Parque, e consultivo em relação às demais políticas do Município.

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Marinho da Barra é composto por 40 (quarenta) conselheiros, sendo 20 (vinte) titulares e igual número de suplentes, observando a representação paritária definida pelo Art. 6º do Decreto nº 30.953/2019, que criou e delimitou a Unidade de Conservação, distribuindo-os em SOCIEDADE CIVIL e PODER PÚBLICO.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Marinho da Barra reger-se-á por este instrumento que estabelece normas sobre seu funcionamento e organização, bem como dispõe sobre assuntos de sua administração e o exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições

Art. 4º. O Conselho Gestor do Parque Marinho da Barra tem por finalidades debater, formular e deliberar diretrizes para planos, programas e projetos referentes à Unidade de Conservação, bem como fiscalizar sua execução e integrar a participação social em seu processo de gestão, visando sua proteção ambiental e cultural.

Art. 5º. São objetivos do Conselho Gestor do Parque Marinho da Barra, em sua área de abrangência:

- I - Fiscalizar, comunicando aos órgãos competentes, a fim de garantir a efetividade da conservação da biodiversidade, por meio da proteção dos recursos naturais;
- II - Apresentar propostas para a solução de problemas socioambientais na Unidade de Conservação, bem como para sua manutenção;
- III - Propor, incentivar, apoiar e monitorar programas e projetos socioambientais e culturais na Unidade de Conservação e em seu entorno;
- IV - Promover, juntamente com o órgão gestor da Unidade de Conservação, a articulação institucional necessária à efetivação das ações estabelecidas no Plano de Manejo;
- V - Respeitar e fazer respeitar o Zoneamento Ambiental do Parque Marinho da Barra;
- VI - Incentivar e apoiar pessoas ou grupos voluntários de defesa ambiental que atuem no Parque Marinho da Barra;
- VII - Requisitar com o órgão gestor, quando necessário, informações e pareceres técnicos dos órgãos colaboradores que atuam direta ou indiretamente na administração do Parque Marinho da Barra;
- VIII - Promover a articulação com os órgãos públicos, instituições financeiras, organizações não governamentais, e com a iniciativa privada, para concretização dos planos, programas e projetos voltados para a sustentabilidade ambiental do Parque Marinho da Barra;
- IX - Articular com municípios cujas atividades possam interferir nos objetivos da Unidade de Conservação e nos recursos naturais nela existentes, através da integração de diretrizes, planos,

programas e projetos;

X - Incentivar e apoiar programas e políticas de desenvolvimento sustentável que sejam consonantes com as características socioambientais e culturais do Parque Marinho da Barra;

XI - Dar publicidade às questões, normatizações e resoluções que afetem direta ou indiretamente o Parque Marinho da Barra e suas áreas de abrangência;

XII - Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência, bem como a promoção de atividades culturais;

XIII - Incentivar a educação, recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, respeitando os limites de suporte ambiental do Parque Marinho da Barra;

XIV - Promover o respeito e a manutenção da cultura e subsistência das populações tradicionais atuantes no entorno do Parque Marinho da Barra;

XV - Estimular a conservação e a preservação do patrimônio natural, cultural, histórico arquitetônico e arqueológico na área do Parque Marinho da Barra e em seu entorno;

XVI - Promover programas e ações de educação e qualificação em Gestão Ambiental, com vistas a fortalecer as ações dos conselheiros na Unidade de Conservação.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Gestor do Parque Marinho da Barra:

I - Elaborar, formular e revisar seu próprio Regimento Interno, uma vez que este será passível de reavaliação e aprovação pelo órgão gestor da Unidade de Conservação;

II - Conhecer, discutir, propor, votar e divulgar as ações do Parque Marinho da Barra;

III - Elaborar, acompanhar, executar e revisar o Plano de Gestão para a Unidade de Conservação;

IV - Acompanhar e fiscalizar a elaboração do Diagnóstico Ambiental, do Zoneamento Ambiental e do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo;

V - Criar as Câmaras Técnicas para fins de análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente e deliberado previamente em plenária;

VI - Buscar a integração do Parque Marinho da Barra com as demais Unidades de Conservação Municipais ou de instâncias outras do poder público, bem como com outros espaços territoriais especialmente protegidos;

VII - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

VIII - Avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

IX - Opinar, na qualidade de conselho deliberativo, sobre a contratação e os dispositivos de possíveis termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da Unidade de Conservação;

X - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatadas irregularidades;

XI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, e em seu entorno;

XII - Criar meios de divulgação que possuam amplo alcance da população para as ações do Parque Marinho da Barra, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre sua gestão;

XIII - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno do Parque Marinho da Barra;

XIV - Auxiliar na busca de recursos que possibilitem um eficiente gerenciamento do Parque Marinho da Barra;

XV - Estabelecer a Secretaria Executiva do Conselho Gestor;

XVI - Promover a realização de atividades de Educação Ambiental.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º. O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas;

V - Grupos de Trabalho.

Seção I

Da Plenária

Art. 8º. A Plenária é a instância máxima de consulta e normatização do Conselho Gestor, composta pelos conselheiros presentes na reunião e demais presentes na Assembleia.

Art. 9º. A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho ou pelo seu representante.

Art. 10. Compete à Plenária:

I - Propor e aprovar cronograma anual de reuniões, regimento interno e plano de gestão;

II - Propor, apresentar e aprovar pautas das reuniões;

III - Aprovar atas das reuniões plenárias, e propor ajustes necessários;

IV - Discutir e votar sobre matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas neste Regimento Interno;

V - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres e resoluções quando couber;

VI - Monitorar as atribuições da Secretaria Executiva;

VII - Agir de acordo com o Código de Ética (Anexo Único);

VIII - Propor a criação de Câmaras Técnicas;

IX - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias com a devida justificativa de sua necessidade;

X - Votar e ser votado para cargos previstos neste Regimento.



Art. 11. São atribuições dos membros presentes na Plenária do Conselho Gestor:

- I - Apresentar propostas e sugerir matérias para discussões e apreciações pela Plenária;
- II - Fazer constar em ata, quando solicitado, o ponto de vista, principalmente discordante, individual ou da entidade a qual representa;
- III - Opinar sobre todos os assuntos discutidos na pauta da reunião, e os que envolvem a gestão do Parque.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares deste Conselho têm direito à voz e ao voto; quanto aos suplentes, na presença do titular, têm direito apenas à voz e, na ausência, o suplente tem direito à voz e ao voto.

Seção II

Da Presidência

Art. 12. A Presidência do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Marinho da Barra será exercida pelo titular do órgão central da pasta ambiental do município.

Parágrafo único. No caso de ausência do titular, a presidência será exercida pelo seu suplente; na ausência deste, por um membro da Secretaria Executiva, indicado pela Plenária.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - Presidir as reuniões do Conselho, mediante o cumprimento da ordem estabelecida em pauta;
- II - Conduzir os debates e resolver questões de ordem;
- III - Apurar votações e manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate;
- IV - Assinar as documentações resultantes das deliberações, e encaminhá-las para os seus devidos fins;
- V - Submeter atas à apreciação da Plenária e assinar as de reuniões anteriores;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, ou quando solicitado por, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros;
- VII - Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores das Comissões;
- VIII - Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição apenas a outro membro do Conselho Gestor;
- IX - Fazer cumprir o estabelecido no presente Regimento Interno.
- X - Convocar o conselho com antecedência mínima de sete dias;
- XI - Prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado;
- XII - O apoio do órgão executor indicado no inciso II não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 14. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo da Unidade de Conservação, sendo composta por Conselheiros que se voluntariem para tal função e que sejam aprovados pela Plenária.

Art. 15. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Convocar as reuniões ordinárias, divulgando-as com antecedência;
 - II - Elaborar as pautas de cada reunião e encaminhá-las via e-mail, com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, bem como a ata, para avaliação e posterior aprovação pelos demais conselheiros na assembleia subsequente;
 - III - Apresentar, ao final de cada encontro, os encaminhamentos apontados, os responsáveis pela atividade e prazos, conforme o caso, e elencá-los na reunião ordinária subsequente;
 - IV - Organizar o controle de assiduidade dos Conselheiros e, conforme o caso, informá-los na Plenária, considerando-se o Artigo 42 deste Regimento Interno; Apresentar os processos e expedientes de competência do Conselho;
- Realizar o planejamento logístico das atividades propostas;
- V - Apresentar, anualmente, relatório das atividades realizadas pelo Conselho Gestor;
 - VI - Exercer atribuições outras que lhe forem conferidas pela Presidência e as estabelecidas por este Regimento Interno.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 16. As Câmaras Técnicas são instâncias de apoio ao Conselho Gestor, que tem por intuito discutir assuntos específicos, com caráter permanente, para amparar a tomada de decisões e as proposições.

§ 1º. O Conselho Gestor poderá criar Câmaras Técnicas, a depender das necessidades da Unidade de Conservação.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, quando verificada a necessidade de criação pela Plenária do Conselho Gestor, ficarão subordinadas a esta.

Art. 17. As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por conselheiros, especialistas ou instituições não integrantes do Conselho Gestor, as quais atuarão como consultores externos, que possuam competência no tema, com a finalidade de assessorar tecnicamente sobre questões específicas de forma efetiva.

Art. 18. As Câmaras Técnicas estabelecerão regras específicas para seu funcionamento, que deverão ser aprovadas entre os seus membros, por maioria simples, e em respeito ao disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica deverá eleger um Relator, responsável pela exposição das conclusões ao Conselho Gestor.

Art. 19. Cada Câmara Técnica será composta por, pelo menos, 3 (três) conselheiros.

Art. 20. São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I - Participar das reuniões plenárias, quando convocadas;
- II - Assessorar tecnicamente na análise de questões econômicas, socioambientais e culturais da Unidade de Conservação;
- III - Indicar fatos ou ações antrópicas negativas ocorridos aos ambientes naturais da Unidade de Conservação;
- IV - Apresentar propostas para a solução de problemas econômicos, socioambientais e culturais da Unidade de Conservação.

Art. 21. Os pareceres das Câmaras Técnicas, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data da realização do encontro, para ser acrescido à pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

§ 1º. Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Técnicas não serão permitidos apartes.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor nas discussões sobre o teor dos pareceres terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem solicitada.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 22. Os Grupos de Trabalho, com caráter temporário, serão compostos por conselheiros e especialistas ou instituições não integrantes do Conselho Gestor, que possuam competência sobre o tema em questão, com a finalidade de assessorar tecnicamente e tratar de assuntos pontuais ou relacionados às ações do Plano de Gestão do Conselho.

§ 1º. Deverão ser estabelecidos em Plenária as regras de funcionamento, o prazo de entrega e o relator para os pareceres dos Grupos de Trabalho.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho se dissolverão assim que a demanda para qual foram solicitados for concretizada.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho Gestor

Seção I

Das Reuniões

Art. 23. As reuniões do Conselho Gestor do Parque Marinho da Barra serão públicas.

Parágrafo único. A critério do Conselho, os presentes na reunião, que não sejam membros, poderão fazer manifestação oral.

Art. 24. O Conselho Gestor funcionará mediante reuniões ordinárias e extraordinárias, de prévio conhecimento de pauta, horário e local pelos conselheiros.

Art. 25. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez a cada bimestre, em data, hora e local segundo calendário previamente aprovado em Plenária, e convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 26. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho, comunicadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27. As reuniões emergenciais realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros titulares do Conselho, comunicadas com a antecedência mínima de 24 horas.

Art. 28. As reuniões plenárias somente poderão ser realizadas, em primeira chamada, com o comparecimento de maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º. Após 15 minutos será feita a segunda chamada, e, havendo quórum mínimo de 1/4 (um quarto), iniciar-se-á a reunião.

§ 2º. Trinta (30) minutos após a segunda chamada, a reunião terá início com o número de conselheiros que estiver presente.

Art. 29. Caso necessite alteração da data prevista para a realização da reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 30. O calendário de reuniões ordinárias de cada ano deverá ser programado durante o último encontro ordinário do ano anterior.

Art. 31. As propostas dos membros serão primariamente aprovadas por consenso e caso este não seja alcançado, submetidas à votação, onde serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os membros presentes.

§ 1º. No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento da votação ou questão de ordem.

§ 2º. Qualquer conselheiro poderá fazer constar em ata, caso solicitado, a justificativa de seu voto que deverá ser encaminhada posteriormente.

Art. 32. As resoluções aprovadas pelo Conselho Gestor serão assinadas pela sua Presidência, que as enviará ao órgão responsável pela gestão da Unidade de Conservação com a finalidade de dar encaminhamento oficial.

Parágrafo único. As deliberações da Plenária, salvo disposição em contrário, serão aprovadas por maioria simples através do voto dos membros presentes, respeitando o quórum regimental. Nos casos de empate, cabe ao presidente o voto decisório.

Art. 33. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I - Verificação do número de Conselheiros presentes e da existência de quórum;
- II - Abertura da sessão;
- III - Apreciação de pareceres dos relatores, de acordo com a pauta da reunião anterior;
- IV - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta proposta para o dia;
- V - Constituição de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, caso seja demandado;
- VI - Leitura dos Encaminhamentos;
- VII - Abertura de chamada para informes dos participantes, quando for o caso;
- VIII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Gestor.

Art. 34. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente.

Art. 35. Anunciada a apreciação de pauta pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e respectivo parecer em linguagem clara, acessível e de fácil entendimento a todos os presentes, passando-se, após, à discussão.

§ 1º. No curso da discussão, é facultado a qualquer dos conselheiros solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões;

§ 2º. Após a discussão, e antes de qualquer votação, será facultado a qualquer dos conselheiros, somente uma vez, a solicitação de vistas ao processo, desde que aprovado pela maioria simples presente em plenária;

§ 3º. Fica limitado a 1 (uma), a concessão de pedido de vista, por processo, ficando a critério do Conselho a ampliação desse limite;

§ 4º. O pedido de vistas impedirá a votação da matéria;

§ 5º. O prazo de cada vista será definido por maioria simples em plenária, podendo ser de, no máximo 15 (quinze) dias.

Seção II

Das Atas

Art. 36. As Atas, lavradas pela Secretaria Executiva, serão assinadas pelo Presidente, e terão a finalidade de resumir, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:
I - Local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
II - Registro dos fatos ocorridos, assuntos tratados, encaminhamentos e pareceres;
III - Lista de presença.

Art. 37. A Ata de cada reunião deverá ser encaminhada em formato digital, para os Conselheiros presentes na reunião, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a reunião, podendo ser retificada em até 20 dias quando for o caso.

Parágrafo único. Só poderão discutir, retificar e aprovar a Ata os Conselheiros presentes na reunião que originou a referida.

Art. 38. As Atas e quaisquer documentos gerados pelo Conselho Gestor serão anexados em processo próprio, cuja responsabilidade de organização é da Presidência.

Seção III

Do Mandato

Art. 39. O mandato do Conselho Gestor será equivalente a 2 (dois) anos, contados a partir de sua posse, podendo ser prorrogado e/ou reelegível, por igual período, sendo a designação dos representantes, titular e suplente, publicada no Diário Oficial por meio de Portaria pelo Órgão Gestor.

Art. 40. O mandato pertence à entidade e a ela cabe determinar seu representante e, no caso do segmento da sociedade civil, respectivo suplente.

§ 1º. O Conselheiro representante da entidade de um segmento fica impedido de representar outra pelo período correspondente a 1 (um) mandato;

§ 2º. Em caso de vacância, por qualquer motivo, assumirá a entidade com maior número de votos decorrentes do processo eleitoral de formação do Conselho Gestor referente ao segmento correspondente. Não existindo instituição habilitada em lista de espera, caberá ao fórum de cada segmento indicar uma entidade substituta, e competirá à Presidência do Conselho dar posse à mesma.

Art. 41. O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Falta do Conselheiro titular e suplente, da sociedade civil, a 3 (três) reuniões ordinárias/ extraordinárias no período de um ano, sem apresentação de justificativa;
- II - Falta do Conselheiro titular, poder público, a 3 (três) reuniões ordinárias/ extraordinárias seguidas no período de um ano, sem apresentação de justificativa, será invertida a titularidade;
- III - No caso de justificativa, esta só poderá ser realizada no máximo 2 (duas) vezes, encaminhadas por escrito ou por correspondência eletrônica direcionada à Presidência, que deverá comunicar aos demais conselheiros na abertura reunião;
- IV - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;
- V - Perda de mandato ou cargo na entidade-membro que representa no Conselho;
- VI - Conselheiro, na qualidade de relator, que na posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar, nem apresentar justificativa.

§ 1º. Fica sob responsabilidade da Secretaria Executiva registrar as ausências, e notificar à Presidência a exclusão dos membros, para posterior encaminhamento ao Órgão Gestor;

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer conselheiro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos conselheiros, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do conselheiro a ser excluído;

Art. 42. Os representantes poderão ser substituídos "ad hoc", por ocasião das reuniões em que nenhum dos representantes indicados previamente pelas entidades-membro possa estar presente.

Art. 43. A substituição do Conselheiro ocorrerá de tal forma:

- I - Será solicitada à entidade-membro, pelo Presidente do Conselho Gestor, a substituição de seu representante no Conselho;
- II - A substituição dos representantes indicada nos Artigos 41 e 42 deverá ser encaminhada por Ofício

ou correspondência eletrônica para a Secretaria Executiva do Conselho Gestor, pelos responsáveis ou dirigentes destas entidades.

Art. 44. As entidades-membro do Conselho Gestor perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Por solicitação da própria entidade-membro;
- II - Em caso de ausência, sem justificativas, em 4 (quatro) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Gestor no período de um ano;
- III - No caso de Órgãos Públicos, serão excluídos quando estes forem extintos ou deixarem de atuar na localidade em que se encontra a Unidade de Conservação;

Art. 45. A substituição de entidades-membro ocorrerá de tal forma:

- I - Através da criação de um banco de reposição com instituições referentes ao setor público, sociedade civil e empreendedores locais, interessadas a ingressar no Conselho Gestor, que desenvolvam atividades no Parque Natural Municipal Marinho da Barra ou sua área de influência, as quais deverão manifestar-se oficialmente à Secretaria Executiva, em consonância ao cumprimento deste Regimento Interno, atendendo aos requisitos do edital de convocação do Conselho Gestor.
- II - As entidades interessadas em compor o Conselho Gestor, serão convidadas pelo referido Conselho quando da substituição de um ou mais membros, através de Assembleia específica para este fim.
- III - A adesão dessas entidades como membro dar-se-á por proposta fundamentada que será submetida à deliberação da Plenária, em votação da maioria simples e, posteriormente, encaminhada pela Presidência do Conselho Gestor ao Órgão Gestor;
- IV - A proponente deve apresentar documentação de titular e suplente no prazo de 30 (trinta) dias datados desde o início do processo, sob pena de exclusão sumária.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 46. A participação dos representantes das entidades-membro enquanto Conselheiros é considerada atividade de natureza relevante e não deverá ser remunerada em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. A infraestrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do Conselho Gestor será de responsabilidade do próprio conselho gestor do Parque Natural Municipal Marinho da Barra.

Art. 47. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos conselheiros da sua Plenária e do Presidente, sujeita a aprovação em Assembleia com quórum mínimo de 50% mais 1, obrigatoriamente em reunião ordinária, e de 2/3 (dois terços) do total de votos do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Antes da aprovação final do Regimento Interno do Conselho Gestor, sua cópia deve ser encaminhada ao Órgão Gestor, para ciência e manifestação, até a reunião ordinária subsequente, se julgar necessário.

Art. 48. Os casos omissos deste Regimento serão pautados pelos membros da Plenária do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, para votação e resolução na reunião subsequente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 29 de JUNHO de 2022.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

Presidente do Conselho Gestor

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA

Nós, membros do Conselho Gestor do PARQUE NATURAL MUNICIPAL MARINHO DA BARRA, no reconhecimento da importância de nossas atividades e aceitando nossas obrigações com o órgão administrador da referida Unidade de Conservação, seus membros e a comunidade a que servimos, concordamos e convenimos:

- I - Seguir os objetivos do Conselho Gestor com determinação e habilidade.
- II - Atuar no sentido de que o Conselho Gestor seja reconhecido nas comunidades em que atua pela qualidade dos serviços prestados e atitudes.
- III - Agir sempre com boa fé e lealdade nas relações de trabalho com outros colaboradores do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, cumprindo e incentivando o cumprimento deste Código.
- IV - Não aproveitar, em caráter pessoal, de vantagens resultantes da utilização de cargos ou funções de confiança que venham a ser exercidos no Conselho Gestor.
- V - Manter altos padrões de ação, dedicação e honestidade, assumindo a responsabilidade por seus atos.
- VI - Reportar, publicar e disseminar livremente informações científicas e tecnológicas e outros de interesse da comunidade, ressalvando eventuais restrições de ordem legal ou de direito de propriedade.
- VII - Participar, incentivar a participação e dar apoio às atividades do Conselho Gestor.
- VIII - Evitar reais ou potenciais conflitos de interesse do Conselho Gestor e denunciá-los quando eles existirem.
- IX - Não aproveitar, nem concorrer para que sejam aproveitadas, ideias, planos ou projetos de autoria de outros profissionais, sem a necessária citação ou autorização expressa.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 40/2022

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear a partir de **01/07/2022**, **REBECA SAMPAIO DIAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria Jurídica.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 30 de junho de 2022.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente